Decreto nº 6046 Página 1 de 14



# Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### DECRETO Nº 6.046, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 76 e 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na <u>Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007</u>, observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto.
  - § 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:
  - I aos grupos de despesa:
  - a) "1 Pessoal e Encargos Sociais";
  - b) "2 Juros e Encargos da Dívida"; e
  - c) "6 Amortização da Dívida";
  - II às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VI deste Decreto;
  - III aos recursos de doações e de convênios; e
- IV às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, não constantes do Anexo VII deste Decreto.
- § 2º As programações do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos PPI somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.
- § 3º Aplica-se às programações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento PAC, instituído pelo <u>Decreto nº 6.025,</u> de 22 de janeiro de 2007, o disposto no § 2º deste artigo.
- § 4º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados de acordo com este artigo.
- Art. 2º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.
- Art. 3º O pagamento de despesas no exercício de 2007, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, fica autorizado até o montante constante do Anexo II deste Decreto.
- § 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a <u>Seção I do Anexo V da Lei nº 11.439, de 2006,</u> não-constantes do <u>Anexo VII deste Decreto.</u>
  - § 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados:

Decreto nº 6046 Página 2 de 14

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2006 e 2007, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2007;

- II as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra SIAFI) emitidas em 2007;
- III a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, Guia da Previdência Social GPS, Guia de Recolhimento da União GRU, Documento Arrecadação de Receitas Estaduais DAR, Guia do Salário-Educação GSE, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;
- IV os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no
  - art. 9º deste Decreto;
- V as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior SISCOMEX; que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e
  - VI outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.
- § 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite orçamentário e financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.
- § 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2006, apurada no SIAFI, incluídos nos limites de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não-processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.
- § 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.
- Art. 4º Observadas as exclusões do § 1º do art. 3º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.
- § 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.
- § 2º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.
- § 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo VI deste Decreto assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.
- Art. 5º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, Fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os valores disponibilizados para movimentação e empenho.
- Art. 6º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, observadas as exclusões constantes do § 1º do art. 3º deste Decreto, estabelecerão para suas unidades orçamentárias e gestoras, até o dia 31 de março de 2007, os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos restos a pagar processados e não-processados.
- § 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os valores de pagamento autorizados mensalmente, constantes do Anexo II deste Decreto, e com os respectivos cronogramas relativos aos restos a pagar processados e não-processados, estabelecidos nos Anexos III e IV deste Decreto.
- § 2º A transferência de recursos financeiros, de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal às suas unidades gestoras, e destas a outras unidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social recebedoras de crédito orçamentário, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o

Decreto nº 6046 Página 3 de 14

caput e as disponibilidades de recursos nas respectivas unidades subordinadas.

§ 3º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto para as unidades gestoras que ultrapassarem o limite de pagamento a elas estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

- § 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal poderão requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso tendo por referência os parâmetros previstos no § 2º deste artigo.
- Art. 7º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.
  - Art. 8º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:
- I a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e
- II os Acordos de Cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 9º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não-reembolsáveis.

- Art. 10. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, poderão:
- I mediante portaria interministerial:
- a) detalhar os valores constantes do Anexo I por quadrimestre, categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, e os do Anexo II por grupos de fontes de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício;
- b) ampliar os valores disponibilizados para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R\$ 4.158.796.000,00 (quatro bilhões, cento e cinqüenta e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil reais) e R\$ 4.868.714.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quatorze mil reais), respectivamente; e
- II no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento ou ajuste dos valores disponibilizados na forma dos Anexos a que se referem os arts. 1º e 3º deste Decreto e dos respectivos detalhamentos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A ampliação a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo será efetuada de acordo com os detalhamentos estabelecidos na forma da alínea "a" do referido inciso I.

- Art. 11. A folha salarial de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária integrante do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE terá a sua execução orçamentária e financeira registrada no SIAFI em uma única unidade gestora.
- § 1º Fica facultado o uso de uma mesma unidade gestora para a execução da folha salarial de mais de uma unidade orçamentária.
- § 2º A unidade gestora ficará responsável pela classificação e registro contábil da despesa referida no **caput**, em conformidade com os lançamentos da unidade pagadora no SIAPE.
  - § 3º A unidade pagadora do SIAPE é responsável pela integridade e adequação dos lançamentos da folha salarial.

Decreto nº 6046 Página 4 de 14

§ 4º O pagamento das despesas dos órgãos do Poder Executivo, no exercício de 2007, classificadas no Grupo "1 - Pessoal e Encargos Sociais", está limitado, em cada mês, ao cronograma estabelecido no Anexo V deste Decreto.

- § 5º Havendo necessidade de ampliação dos valores previstos no Anexo V deste Decreto, os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira deverão, com antecedência mínima de trinta dias do pagamento das despesas do Grupo "1 Pessoal e Encargos Sociais", apresentar cronograma ajustado junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que adequará o Anexo V e o republicará por meio de portaria, inclusive em decorrência da abertura de créditos adicionais.
- Art. 12. As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com a Lei nº 11.439, de 2006, constam do Anexo XI deste Decreto.
- Art. 13. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas nele estabelecidos.
- Art. 14. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 14 de dezembro de 2007.
- § 1º Observado o disposto no **caput**, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2007.
- § 2º As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.439, de 2006, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.
- § 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá prorrogar, até 31 de dezembro de 2007, o prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 2º deste artigo.
- Art. 15. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Art. 16. Nos termos do § 2º do art. 43 da Lei nº 11.439, de 2006, fica vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após o dia 31 de dezembro de 2007, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2008.
- Art. 17. Nos termos do <u>art. 123 da Lei nº 11.439, de 2006</u>, a Seção "I" do Anexo V dessa Lei, fica atualizada na forma do <u>Anexo XII deste Decreto</u>.
- Art. 18. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das Leis nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, e 11.439, de 2006, estas, em particular, quanto aos arts. 5º, § 2º, e 104, respectivamente, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 19. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.
- Art. 20. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.
  - Art. 21. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VIII, IX e X deste Decreto, contendo:
- I Anexo VIII Arrecadação/Previsão das Receitas Federais 2007 Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 76 da Lei nº 11.439, de 2006;
- II Anexo IX Previsão da Receita do Governo Central 2007 Receita por Fonte de Recursos, nos termos do <u>inciso II do § 1º do</u> <u>art. 76 da Lei nº 11.439, de 2006</u>; e

Decreto nº 6046 Página 5 de 14

III - Anexo X - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do <u>inciso V do § 1º do art. 76 da Lei nº 11.439, de 2006.</u>

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guido Mantega Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.2.2007.

# ANEXO I VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil										
	Dema	ais (*)	Obrig	atórias	To	otal				
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Lei	Disponível	Lei	Disponível	Lei	Disponível				
	( a )	(b)	(c)	(d)	(e=a+c)	(f=b+d)				
20000 Presidência da República	1.098.255	750.968	23.667	23.667	1.121.923	774.636				
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	2.529	2.315	71	71	2.600	2.386				
20114 Advocacia-Geral da União	114.644	89.610	16.156	16.156	130.800	105.766				
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.397.436	742.207	74.497	74.497	1.471.933	816.704				
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	3.547.662	3.299.605	33.200	33.200	3.580.862	3.332.805				
25000 Min. da Fazenda	2.194.667	1.934.857	66.235	66.235	2.260.902	2.001.092				
26000 Min. da Educação	6.970.644	6.321.420	2.712.626	2.712.626	9.683.270	9.034.046				
28000 Min. do Desenvolvimento. Ind. Comércio Exterior	571.815	461.645	8.461	8.461	580.276	470.106				
30000 Min. da Justiça	1.907.490	1.355.328	65.414	65.414	1.972.904	1.420.742				
32000 Min. de Minas e Energia	605.283	366.454	17.087	17.087	622.370	383.541				
33000 Min. da Previdência Social	1.350.786	964.990	119.514	119.514	1.470.300	1.084.504				
35000 Min. das Relações Exteriores	986.005	777.955	5.295	5.295	991.300	783.249				
36000 Min. da Saúde	11.117.168	5.304.827	29.521.615	29.521.615	40.638.783	34.826.442				
38000 Min. do Trabalho e Emprego	887.748	719.778	16.656	16.656	904.404	736.434				
39000 Min. dos Transportes	8.240.893	6.074.682	16.717	16.717	8.257.610	6.091.399				
41000 Min. das Comunicações	515.456	321.184	5.505	5.505	520.961	326.689				
42000 Min. da Cultura	628.712	390.188	10.627	10.627	639.339	400.815				
44000 Min. do Meio Ambiente	636.875	424.215	14.323	14.323	651.198	438.538				
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	937.428	418.434	35.569	35.569	972.997	454.003				
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	2.295.341	2.005.577	68.444	68.444	2.363.785	2.074.021				
51000 Min. do Esporte	911.847	299.799	561	561	912.409	300.360				
52000 Min. da Defesa	6.845.332	5.554.663	177.597	177.597	7.022.929	5.732.260				
53000 Min. da Integração Nacional	2.069.228	803.681	13.997	13.997	2.083.225	817.678				
54000 Min. do Turismo	1.760.996	398.934	1.066	1.066	1.762.062	400.000				
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.157.329	1.889.414	8.606.390	8.606.390	10.763.719	10.495.804				
56000 Min. das Cidades	3.684.147	1.294.161	20.304	20.304	3.704.451	1.314.466				
71000 Encargos Financeiros da União	395.000	380.039	0	0	395.000	380.039				
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	75.935	24.435	43.437	43.437	119.371	67.871				
74000 Operações Oficiais de Crédito	56.894	46.710	0	İ	56.894	46.710				
Reserva	0	4.158.796	0	0	0	4.158.796				
TOTAL	63.963.544	47.576.868	41.695.032	41.695.032	105.658.576	89.271.901				

<sup>(\*)</sup> Inclui PPI no valor de R\$  $4.582.830,\!0$  mil.

#### ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ O
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	99.094	170.161	241.229	314.036	386.843	459.651	532.458	592.034	651.61
20102	GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	293	503	712	890	1.068	1.246	1.424	1.662	1.899

D¢ Mil

Decreto nº 6046 Página 6 de 14

Decre	to 11 00 10								i agiiia o	ac i i
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	12.705	22.138	31.571	39.464	47.357	55.250	63.142	73.666	84.190
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	120.806	182.295	243.786	309.733	375.679	441.626	507.572	583.835	660.09
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	370.572	581.432	792.292	1.065.365	1.338.438	1.611.511	1.884.584	2.240.348	2.596.
25000	MIN. DA FAZENDA	225.378	386.352	547.326	721.658	895.989	1.070.320	1.244.652	1.431.261	1.617.
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.324.068	2.000.365	2.676.663	3.360.828	4.044.994	4.729.161	5.413.325	6.307.214	7.201.1
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	74.379	107.353	140.326	175.408	210.490	245.572	280.654	327.429	374.20
30000	MIN. DA JUSTIÇA	183.223	303.657	424.091	530.114	636.137	742.161	848.183	989.547	1.130.
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	48.465	66.352	84.238	105.298	126.357	147.416	168.476	196.555	224.63
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	160.885	242.305	323.725	404.655	485.586	566.518	647.448	755.357	863.26
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	114.471	174.136	233.799	299.750	365.700	431.650	497.599	568.033	638.46
36000	MIN. DA SAÚDE	5.721.360	8.567.030	11.412.693	14.389.689	17.366.689	20.343.685	23.320.689	26.378.592	29.136
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	83.009	151.417	219.825	274.781	329.739	384.695	439.651	512.926	586.20
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	219.256	274.051	328.848	411.060	493.272	575.483	657.695	767.311	876.92
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	47.388	72.452	97.517	121.896	146.275	170.654	195.033	227.539	260.04
42000	MIN. DA CULTURA	51.255	85.449	119.644	149.554	179.465	209.376	239.287	279.167	319.04
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	54.641	85.012	115.382	144.227	173.073	201.918	230.763	269.223	307.68
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO MIN. DO	59.523	97.521	135.520	169.400	203.280	237.159	271.040	316.213	361.38
49000	DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	179.850	279.472	379.095	473.869	568.643	663.416	758.191	1.009.556	1.260.
51000	MIN. DO ESPORTE	81.796	85.727	89.657	112.072	134.486	156.901	179.315	209.201	239.08
52000	MIN. DA DEFESA	506.913	831.380	1.155.847	1.587.308	2.018.770	2.450.232	2.881.694	3.474.476	4.067.2
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	142.270	166.149	186.149	206.149	226.149	246.149	266.148	286.149	306.14
54000	MIN. DO TURISMO	59.614	74.582	89.550	111.938	134.324	156.712	179.101	208.950	238.80
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	1.318.814	2.088.782	2.858.752	3.888.753	4.775.941	5.663.129	6.550.316	7.497.088	8.456.6
56000	MIN. DAS CIDADES	64.060	81.497	98.935	123.668	148.401	173.136	197.869	230.846	263.82
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	64.419	93.215	122.012	150.515	179.018	207.520	236.023	274.027	312.03
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	15.483	22.059	27.150	32.240	37.330	42.421	47.511	52.601	57.691
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	4.671	9.342	14.013	17.516	21.020	24.523	28.026	32.697	37.368
	TOTAL	11.408.661	17.302.186	23.190.347	29.691.834	36.050.513	42.409.191	48.767.869	56.093.503	63.131

Fontes:100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 182, 249, 250, 280, 282, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

# ANEXO III VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

								R\$ mil
	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9.245	9.390	9.390	9.390	9.390	9.390	9.390
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2	2	2	2	2	2	2
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.199	3.197	4.196	4.196	4.196	4.196	4.196
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	30.513	44.909	59.306	73.702	88.098	88.098	88.098
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	192.544	248.520	304.496	360.472	360.472	360.472	360.472
25000	MIN. DA FAZENDA	5.100	18.106	31.112	44.118	57.124	70.130	83.136
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	676.168	621.310	621.310	621.310	621.310	621.310	621.310
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	14.847	25.008	25.008	25.008	25.008	25.008	25.008
30000	MIN. DA JUSTIÇA	33.864	48.510	63.155	63.155	63.155	63.155	63.155
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	6.449	6.449	6.449	6.449	6.449	6.449	6.449
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	29.495	29.495	29.495	29.495	29.495	29.495	29.495
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	820	1.172	1.524	1.876	2.228	2.581	2.933
36000	MIN. DA SAÚDE	393.291	612.915	832.540	1.052.165	1.271.790	1.491.415	1.711.039
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	733	733	733	733	733	733	733
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	45.015	69.179	93.343	117.507	141.671	165.834	189.998
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	74	673	1.271	1.869	2.467	3.065	3.663
42000	MIN. DA CULTURA	20.030	21.662	23.295	24.928	26.561	28.194	29.827
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	8.498	10.953	10.953	10.953	10.953	10.953	10.953
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.731	2.503	2.275	2.275	2.275	2.275	2.275
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	5.940	6.544	6.544	6.544	6.544	6.544	6.544
51000	MIN. DO ESPORTE	3.384	4.934	4.934	4.934	4.934	4.934	4.934

Decreto nº 6046 Página 7 de 14

	TOTAL	1.576.875	1.949.732	2.362.536	2.759.922	3.101.331	3.428.346	3.755.360
73101	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	-	-	-	-	-	-	-
71101	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714
56000	MIN. DAS CIDADES	10.833	14.753	18.674	22.594	26.514	30.435	34.355
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	20.849	39.802	58.755	77.709	96.662	115.615	134.569
54000	MIN. DO TURISMO	4.353	4.353	4.353	4.353	4.353	4.353	4.353
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.961	26.803	48.645	70.486	92.328	114.170	136.012
52000	MIN. DA DEFESA	51.223	74.143	97.064	119.985	142.905	165.826	188.747

ANEXO IV

# VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	50.584	79.206	107.828	107.828	107.828	107.828	107.828	107.828	107.828	107.828
20102	GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1	4	7	9	9	9	9	9	9	9
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	978	1.491	2.004	2.517	3.030	3.030	3.030	3.030	3.030	3.030
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E										
24000	ABASTECIMENTO MIN. DA CIÊNCIA E	43.874	67.716	91.557	115.399	139.240	163.082	186.923	210.765	234.606	258.448
	TECNOLOGIA	130.247	198.402	266.557	334.712	402.867	471.022	539.177	607.332	607.332	607.332
25000	MIN. DA FAZENDA	76.690	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO  MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM.	477.571	752.319	1.027.066	1.301.814	1.301.814	1.301.814	1.301.814	1.301.814	1.301.814	1.301.814
	EXTERIOR	16.780	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261
30000	MIN. DA JUSTIÇA MIN. DE MINAS E	40.745	66.471	92.197	117.923	143.649	169.375	195.102	220.828	246.554	272.280
33000	ENERGIA DA	26.267	37.206	48.145	48.145	48.145	48.145	48.145	48.145	48.145	48.145
	PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.386	41.334	55.281	69.229	83.176	97.124	111.071	125.019	138.966	138.966
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3.855	6.225	8.594	10.964	13.334	15.703	18.073	20.443	22.812	25.182
36000	MIN. DA SAÚDE	1.747.289	2.810.349	3.873.408	3.873.408	3.873.408		3.873.408	3.873.408	3.873.408	3.873.408
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	11.614	17.816	24.017	30.219	36.421	3.873.408 42.622	48.824	55.025	55.025	55.025
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	240.228	360.343	480.457	600.571	720.685	840.799	960.913	1.081.028	1.201.142	1.321.256
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	13.803	21.990	30.177	38.364	46.551	46.551	46.551	46.551	46.551	46.551
42000	MIN. DA CULTURA	48.611	76.719	104.827	132.935	161.043	161.043	161.043	161.043	161.043	161.043
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	16.164	25.785	35.406	45.026	54.647	64.268	73.889	73.889	73.889	73.889
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	12.948	19.781	26.613	33.446	40.278	47.111	53.943	60.776	67.609	74.441
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO	400.054	204 207	200 400	050 577	400.750	400.750	400.750	400.750	400.750	400.750
51000	AGRÁRIO MINI DO ESPORTE	128.051	204.227	280.402	356.577	432.752	432.752	432.752	432.752	432.752	432.752
52000	MIN. DO ESPORTE MIN. DA DEFESA	133.372	201.863	270.354	338.844	407.335	475.826	544.317	544.317	544.317 1.003.485	544.317
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO	200.756	315.431	430.107	544.782	659.458	774.134	888.809	1.003.485		1.003.485
54000	NACIONAL MINI DO TUBISMO	168.520	252.781	337.041	421.301	505.561	589.822	674.082	758.342	842.602	926.863
55000	MIN. DO TURISMO MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE	119.084	178.626	238.169	297.711	357.253	416.795	476.337	535.879	595.422	654.964
56000	À FOME	45.636	71.931	98.226	124.521	150.816	177.112	203.407	203.407	203.407	203.407
71101	MIN. DAS CIDADES ENCARGOS FINANCEIROS DA	289.598	434.397	579.196	723.995	868.794	1.013.593	1.158.392	1.303.191	1.447.990	1.592.789
73101	UNIÃO  TRANSFERÊNCIAS	4.369	6.553	8.738	10.922	13.107	15.291	17.476	19.660	21.845	24.029
	A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	9.372	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608
	TOTAL	4.084.393	6.382.100	8.649.508	9.814.296	10.704.335	11.481.393	12.258.449	12.931.100	13.414.717	13.884.387

#### ANEXO V

#### VALORES AUTORIZADOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E

#### ENCARGOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E SEUS RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES	ATÉ							
	ORÇAMENTÁRIAS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	136.327	193.986	248.428	303.346	364.318	433.088	490.020	547.645
20102	GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	422	581	736	882	1.044	1.228	1.376	1.530
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	225.161	300.311	368.889	438.067	514.872	601.498	671.954	744.541
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	515.110	707.682	888.417	1.070.687	1.267.501	1.489.481	1.670.026	1.856.034
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	177.721	243.998	303.742	361.991	426.661	499.601	558.926	620.045
25000	MIN. DA FAZENDA (*)	3.639.357	4.985.747	6.271.136	7.572.905	8.974.330	10.514.687	11.788.141	13.091.958
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.874.710	3.935.548	4.943.633	5.950.175	7.034.375	8.277.215	9.271.798	10.296.474
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	54.032	75.919	95.892	116.039	138.408	163.637	184.157	205.297
30000	MIN. DA JUSTIÇA	826.173	1.156.573	1.462.647	1.771.396	2.114.183	2.505.802	2.820.255	3.144.222
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	71.241	99.249	127.173	154.323	183.356	218.102	244.735	272.174
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.377.564	1.906.029	2.416.538	2.931.421	3.491.964	4.124.185	4.643.395	5.163.163
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	140.432	199.070	261.707	324.891	410.040	474.160	538.511	604.809
36000	MIN. DA SAÚDE	1.603.383	2.208.939	2.798.926	3.393.981	4.023.534	4.756.147	5.357.010	5.960.901
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	316.026	436.523	557.222	678.906	805.123	947.479	1.067.263	1.186.550
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	388.733	542.408	691.947	842.775	1.008.010	1.194.374	1.345.952	1.502.115
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	159.134	222.922	283.871	345.352	415.612	490.600	553.217	615.729
42000	MIN. DA CULTURA	45.998	64.288	81.978	98.814	117.506	138.588	155.735	173.401
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	159.033	220.274	279.985	339.200	403.834	476.732	536.023	597.108
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	382.127	536.014	685.571	836.435	1.003.931	1.202.845	1.356.496	1.514.796
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	119.133	165.447	210.449	255.845	306.245	363.090	409.324	456.957
51000	MIN. DO ESPORTE	2.117	2.929	3.728	4.514	5.374	6.345	7.145	7.959
52000	MIN. DA DEFESA	6.162.019	8.613.024	10.873.223	13.092.644	15.556.744	18.435.935	20.696.361	23.025.178
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	102.034	141.086	179.548	218.337	260.292	307.613	346.100	385.752
54000	MIN. DO TURISMO	6.599	9.584	12.307	15.055	18.105	21.545	24.343	27.226
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	3.376	4.852	6.199	7.558	9.066	10.768	12.152	13.578
56000	MIN. DAS CIDADES	51.871	69.869	87.293	104.360	122.754	143.500	160.873	178.257
	TOTAL	19.539.834	27.042.849	34.141.185	41.229.898	48.977.181	57.798.243	64.911.290	72.193.403

<sup>(\*)</sup> Inclui transferências do GDF, ex-Territórios e despesas do BACEN.

# ANEXO VI

#### DESPESAS FINANCEIRAS

(CONSIDERA AS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DOS GRUPOS DE DESPESA 3, 4 e 5)

CODIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos	SIM
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização	SIM
25000		
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	SIM
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	
	_	

Decreto nº 6046 Página 9 de 14

1		
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN	SIM
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	SIM
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD	SIM
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD	SIM
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA	SIM
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas	
	quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	SIM
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de	
	1995)	SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0012	Financiamento para Custeio, investimento, Comercia e Fre-Comercialização de Care  Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0061	Concessão de Financiamento, Equalização de Juros e Cobertura de Bônus por Adimplência nas Operações do	Silvi
0001	Fundo de Terras (Lei Complementar nº 93, de 1998)	0114
0062		SIM
	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	SIM
0118 0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP	
0343	nº 2.192. de 2001)	
0353	In № 2.192, de 2001) I Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	
0354	<del>- </del>	
0001	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	S.III.
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa por meio da FINEP	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de	
1	Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras ( Profrota Pesqueira)	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Teconológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS	- ****
	(Lei nº 10.735, de 2003)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM
	₫ · · · · · · · · · · · · · · · · · · i	
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0E35	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Reserva para Auxílio Financeiro aos Estados ao Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações	SIM
0998	Reserva de Contingência	SIM
0990	1 1000 Ta do Contingonola	Gilvi

# ANEXO VII

# DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

AÇÃO	ITEM
0060	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)
0081	APOIO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A JOVENS E ADULTOS – FAZENDA ESCOLA
0214	INCENTIVO FINANCEIRO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
0359	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI № 10.700, DE 9/7/2003)
0442	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A EXPANSÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 100 MIL HABITANTES
0513	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁICA
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
0589	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB, PARA A SAÚDE DA FAMÍLIA
0593	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
0829	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0843	AUXÍLIO-REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL AOS EGRESSOS DE LONGAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS NO

Decreto nº 6046 Página 10 de 14

	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DE VOLTA PRA CASA)
0852	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE MÉDIO E ALTO RISCO SANITÁRIO INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
0990	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS E AO DISTRITO FEDERAL HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0A07	BOLSA-EDUCAÇÃO ESPECIAL PAGA AOS DEPENDENTES DIRETOS DOS TRABALHADORES VÍTIMAS DO ACIDENTE OCORRIDO NA BASE DE ALCÂNTARA (LEI № 10.821, DE 18/12/2003)
0A08	BOLSA-EDUCAÇÃO ESPECIAL PAGA AOS DEPENDENTES DIRETOS DOS TRABALHADORES VÍTIMAS DO ACIDENTE OCORRIDO NA BASE DE ALCÂNTARA (LEI № 10.821, DE 18/12/2003)
2011	AUXÍLIO-TRANSPORTE (MEDIDA PROVISÓRIA NO 2.165-36, DE 23/08/2001)
2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ART. 22 DA LEI № 8.460, DE 17/9/1992)
2078	VALE-TRANSPORTE AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
2079	AUXÍLIO-REFEIÇÃO AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
2D30	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL ATIVO MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS (LEI 10.486/2002, ART. 65)
4370	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
4705	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
8577	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS
8585	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS HABILITADOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTÃO PLENA/AVANÇADA

# ANEXO VIII

# ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2007

# LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R\$ milhões

DECEITAG			PRE	VISTA			TOTAL	
RECEITAS	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	TOTAL	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.747	2.018	1.945	2.185	2.091	2.279	12.264	
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	2	2	1	2	2	12	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.696	5.012	4.808	5.073	5.467	6.018	31.074	
I.P.I FUMO	410	414	381	398	425	450	2.479	
I.P.I BEBIDAS	486	434	404	417	444	549	2.736	
I.P.I AUTOMÓVEIS	669	832	728	779	800	880	4.687	
I.P.I VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.070	1.312	1.258	1.409	1.329	1.522	7.900	
I.P.I OUTROS	2.061	2.020	2.037	2.070	2.469	2.616	13.272	
IMPOSTO SOBRE A RENDA	22.999	25.089	22.843	19.973	21.126	24.723	136.753	
I.R PESSOA FÍSICA	930	2.737	2.006	1.522	1.411	1.207	9.814	
I.R PESSOA JURÍDICA	11.868	11.791	8.264	10.028	10.936	7.967	60.854	
I.R RETIDO NA FONTE	10.200	10.562	12.573	8.423	8.778	15.549	66.085	
I.R.R.F RENDIMENTOS DO TRABALHO	5.374	6.554	5.141	4.315	4.690	7.050	33.124	
I.R.R.F RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.965	2.021	5.476	2.045	1.869	5.748	20.123	
I.R.R.F REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.195	1.208	1.144	1.177	1.203	1.775	7.701	
I.R.R.F OUTROS RENDIMENTOS	668	779	813	886	1.016	975	5.137	
I.O.F IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.188	1.170	1.222	1.262	1.316	1.379	7.538	
I.T.R IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	17	17	19	236	61	368	
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5.579	5.916	5.700	6.098	6.263	6.690	36.246	
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.152	14.966	16.953	16.266	17.300	18.026	99.663	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.332	3.909	4.531	4.293	4.514	4.721	26.300	
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.801	5.603	3.889	5.117	5.239	4.296	29.946	
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.281	1.324	1.344	1.358	1.422	1.455	8.183	
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	46	66	62	62	71	79	386	
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.008	705	861	705	1.002	917	5.198	
RECEITAS DE LOTERIAS	342	269	313	260	265	288	1.738	
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	159	100	105	132	118	122	736	
DEMAIS	507	335	442	313	619	507	2.724	
RECEITA ADMINISTRADA	64.848	65.798	64.177	62.413	66.051	70.646	393.932	

ANEXO IX

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA					TOTAL	
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	IOIAL
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	73.098	72.901	67.739	70.322	72.162	78.046	434.269
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	64.848	65.798	64.177	62.413	66.051	70.646	393.932
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	813	778	841	925	993	1.552	5.902
DEMAIS	7.437	6.326	2.721	6.984	5.118	5.848	34.435
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	24.587	26.264	25.383	25.720	25.992	36.399	164.345
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	19.923	21.090	21.474	21.746	22.022	30.575	136.831
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.378	1.127	1.162	1.226	1.222	1.589	7.704
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	419	251	251	251	251	251	1.673
DEMAIS	2.868	3.796	2.496	2.496	2.496	3.984	18.137
TOTAL	97.685	99.165	93.123	96.042	98.154	114.446	598.615

<sup>(\*)</sup> LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕESE INCENTIVOS FISCAIS.

#### ANEXO X

#### RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES				
DISCRIMINAÇÃO					
	l	II	III		
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	386.911	654.009	1.380.000		
I - Receitas	10.924.661	22.046.940	33.448.352		
II - Despesas	9.869.244	20.592.591	32.487.656		
Investimentos	1.393.984	3.198.265	5.620.277		
Demais Despesas	8.475.260	17.394.326	26.867.379		
III - Ajuste Competência/Caixa	(124.448)	283.353	2.007.637		
IV - Juros	544.058	1.083.693	1.588.333		
B - Grupo PETROBRAS (I-II+III-IV)	674.227	7.345.001	12.084.732		
I - Receitas	66.513.888	137.462.259	208.846.791		
II - Despesas	61.267.839	126.820.163	204.194.157		
Investimentos	8.954.079	19.058.051	31.039.091		
Demais Despesas	52.313.760	107.762.112	173.155.066		
III - Ajuste Competência/Caixa	(4.093.368)	(2.566.773)	9.590.495		
IV - Juros	478.454	730.322	2.158.397		
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	1.327.248	3.034.347	5.022.592		
I - Receitas	2.194.353	4.548.639	7.138.233		
II - Despesas	1.658.014	3.443.789	5.676.893		
Investimentos	3.101	10.650	18.362		
Demais Despesas	1.654.913	3.433.139	5.658.531		
III - Ajuste Competência/Caixa	(146.153)	100.706	424.153		
IV - Juros	(937.062)	(1.828.791)	(3.137.099)		
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	(188.720)	(525.754)	(434.588)		
I - Receitas	7.437.020	15.318.161	24.013.274		
II - Despesas	7.715.565	15.973.016	24.998.782		
Investimentos	535.531	1.310.660	2.030.818		
Demais Despesas	7.180.034	14.662.356	22.967.964		
III - Ajuste Competência/Caixa	105.491	180.601	650.260		
IV - Juros	15.666	51.500	99.340		
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	2.199.666	10.507.603	18.052.736		

# ANEXO XI

ESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2007

R\$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	jan-abr	jan-ago	jan-dez
1. RECEITA TOTAL	155,8	301,8	461,8
1.1 Receita Administrada pela SRF	130.6	257,2	393,9
1.2 Receitas Não Administradas	24,5	43,3	66,2
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,7	1,2	1,7

Decreto nº 6046 Página 12 de 14

2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	32,2	65,1	97,8
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	25,6	51,3	77,1
2.2 Demais	6,6	13,8	20,7
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	123,6	236,7	364,0
4. DESPESAS	82,6	467.4	269,3
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	i i	167,4	-
4.2 Outras Correntes e de Capital	37,5	74,0	118,1 151,1
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	45,0	93,4	1,7
4.2.2 Não Discricionárias	0,7 16,0	1,2 32,2	54,2
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	i i	3,7	6,0
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	1,8	,	<u> </u>
	26,6	56,3	89,3
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	41,0	69,3	94,7
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14,4)	(28,6)	(46,3)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	41,0	84.2	136,8
6.2 Benefícios da Previdência	55,4	112,9	183,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	55,4	112,5	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	- -	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	26,6	40,7	48,4
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	2,2	10,5	18,1
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	28,8	51,2	66,5
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI № 11.439 DE 2006	1,4	3,0	4,6
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO - 2007 (11+12)	30,2	54,2	71,1

#### ANEXO XII

- I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
- 1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
- 2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
  - 5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
  - 7. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
  - 8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001);
  - 9. Contribuição à Previdência Privada;
  - $10.\ Cota-Parte\ dos\ Estados\ e\ DF\ Exportadores\ na\ Arrecadação\ do\ IPI\ (Lei\ Complementar\ n^{\underline{o}}\ 61,\ de\ 26/12/1989);$
  - 11. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);

Decreto nº 6046 Página 13 de 14

- 12. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
- 13. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
- 14. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB (EC nº 53, de 19 de Dezembro de 2006);
- 15. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) (Lei nº 9.096, de 19/9/1995);
- 16. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB (EC nº 53, de 19 de Dezembro de 2006);
  - 17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica PAB, para a Saúde da Família SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
  - 18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 19. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
  - 20. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 21. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
  - 22. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);
  - 23. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
  - 24. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
  - 25. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);
  - 26. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
  - 27. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/3/2001);
  - 28. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);
  - 29. Pessoal e Encargos Sociais;
  - 30. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
  - 31. Serviço da dívida;
  - 32. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
  - 33. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
  - 34. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/3/1998 Lei Pelé);
  - 35. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/9/1992);
  - 36. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001);
  - 37. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
  - 38. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
  - 39. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9/7/2003);
  - 40. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001);
- 41. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
- 42. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

Decreto nº 6046 Página 14 de 14

43. Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

- 44. Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
  - 45. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
  - 46. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
  - 47. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);
  - 48. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, 31/7/2003);
  - 49. Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
  - 50. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);
  - 51. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;
  - 52. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
  - 53. Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
- 54. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do artigo 12 da Lei nº 9.433/97 (Lei nº 10.881,de 09/06/04);
  - 55. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486/2002);
  - 56. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações (Art. 91 do ADCT); e
  - 57. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002).